



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.779, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no período do Climatério”, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério”, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

Art. 2º Esta semana será inclusa no calendário oficial do Município de Santa Luzia como período dedicado às atividades de conscientização, educação e apoio à saúde da mulher no climatério.

Art. 3º A “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério” tem como finalidade promover a conscientização, educação e apoio às mulheres em fase de climatério, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar.

Art. 4º São objetivos da “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério”:

I - informar e educar a população sobre o climatério e seus impactos na saúde física e emocional das mulheres;

II - promover ações de prevenção e cuidados específicos para mulheres no período do climatério;

III - facilitar o acesso a serviços de saúde especializados e multidisciplinares para mulheres no climatério;

IV - incentivar a participação de profissionais de saúde, instituições e a comunidade em atividades relacionadas ao tema; e

V - fortalecer o apoio psicológico e social às mulheres que enfrentam o climatério, promovendo a autoestima e a qualidade de vida.

Art. 5º Na “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério” poderão ser observadas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - priorizar a realização de campanhas educativas e informativas nas unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação;

II - viabilizar a promoção de palestras, workshops, seminários e rodas de conversa com profissionais de saúde, especialistas e representantes de organizações de apoio à mulher;

III - priorizar a disponibilização de atendimentos e orientações gratuitas sobre saúde física e mental para mulheres no climatério, incluindo consultas médicas, nutricionais e psicológicas; e

IV - desenvolvimento de parcerias com universidades, ONGs, associações de bairro e empresas para a realização das atividades previstas.

Art. 6º As atividades mencionadas no art. 4º desta Lei poderão ser promovidas em colaboração com:

I - convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam conscientização e defesa dos direitos das mulheres;

II - cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades educativas;

III - acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado; e

IV - divulgação ampla das atividades e eventos por meio dos meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de participante,

Art. 7º A implementação desta política poderá ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades do Município de Santa Luzia, sem a criação de novos cargos, funções ou empregos, nem a autorização para a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 16/10/24
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO